

Ofício nº 006/2025 – SMS/SUPRI

Castanhal/PA, 29 de janeiro de 2025

À Coordenadoria de Licitações e Contratos
Setor de Contratos e Aditivos
Nesta

Assunto: Solicitação de pedido de aditivo de prazo e reajuste de valor do contrato nº 063/2021, oriundo da Inexigibilidade nº 014/2021.

Senhor(a) Coordenador(a),

Com cordiais cumprimentos, venho respeitosamente por meio deste expediente, solicitar a **prorrogação de prazo e reajuste de valor** do Contrato Administrativo nº **063/2021**, da empresa **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº. **02.288.268/0001-04**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 014/2021**, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para realização de serviços especializados no fornecimento de licença de uso de sistemas de informática para gestão pública, nos módulos orçamento público, contabilidade pública e gestor de notas fiscais, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Castanhal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, visando atender o Fundo Municipal de Educação de Castanhal/PA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Com o encerramento do Contrato nº **063/2021** em 31/01/2025 e, considerando que a interrupção na prestação de serviços pode ocasionar sérios prejuízos a administração, é relevante que se promova ao aditivo contratual afim de garantir a continuidade das atividades que já vêm sendo prestados ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA.

Em primeiro lugar, a interrupção desse serviço comprometeria diretamente a eficiência da administração pública. O sistema contratado é responsável pelo gerenciamento orçamentário e contábil, além do controle de notas fiscais, funções imprescindíveis para a execução das políticas públicas e para o cumprimento das exigências legais. Sem essa ferramenta, a Secretaria Municipal de Saúde de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Castanhal enfrentaria dificuldades operacionais significativas, podendo até incorrer em penalidades por falhas na prestação de contas.

Além disso, a substituição do fornecedor não é um processo simples e imediato. A transição para um novo sistema exige tempo hábil para a migração de dados, testes operacionais e treinamento dos servidores, sob o risco de desorganizar fluxos administrativos e comprometer a governança municipal. Portanto, manter o contrato vigente evita prejuízos operacionais e reduz o impacto sobre a rotina administrativa.

Outro ponto a ser considerado é a economicidade. Uma nova licitação geraria custos adicionais, tanto financeiros quanto de tempo, demandando recursos para adaptação a uma nova plataforma e qualificação da equipe técnica. A aditivação do contrato, por sua vez, permite a continuidade dos serviços sem onerar desnecessariamente os cofres públicos, otimizando os investimentos já realizados.

Diante desses argumentos, a prorrogação do contrato se revela a decisão mais vantajosa para a administração pública. Ela assegura a eficiência dos serviços, evita riscos operacionais e financeiros e mantém a conformidade com as obrigações legais, consolidando-se como uma medida estratégica para a gestão municipal.

Neste sentido, a possível interrupção na aquisição do produto objeto do contrato pode causar sérios prejuízos à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, comprometendo a execução regular dos serviços continuados essenciais. Além disso, o Art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/1993 prevê a prorrogação da vigência contratual para assegurar a continuidade de serviços essenciais, garantindo a manutenção das atividades sem interrupções, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

§2º - **Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratada solicita o reajuste do valor contratual com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses, correspondente a **4,83%**, conforme previsto no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a **justa remuneração** da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ressalto, ainda, que a contratada, a seguir descrita, vem cumprindo de maneira satisfatória a prestação dos serviços de acordo com o firmado no contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, não tendo nada que desabone sua conduta, além de ter manifestado interesse no aditivo de prazo e reajuste de preço do contrato em questão: **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº. **02.288.268/0001-04**.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria o aditivo de prazo pelo período de **01 de fevereiro de 2025 até o dia 31 de janeiro de 2026** do contrato nº **063/2021** e acréscimo de **4,83%** do valor do contrato original de acordo com o IPCA acumulado dos últimos 12 meses (dezembro de 2024), originário da **Dispensa de Licitação nº 014/2021**.

Atenciosamente,

BRENO HENRY OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Castanhal